

LEI MUNICIPAL Nº 1.141/2016,

DE 23 DE JUNHO DE 2016.

*“Dispõe sobre a regulamentação da utilização de instalações e áreas públicas do Município de Alvorada por quiosques de propriedade do Município e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 1.088/2014, de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º ...:**

**Parágrafo Único ...:**

- a) 30 (trinta) UFA's mensais para quiosque localizado na orla da Lagoa da Ema;
- b) 15 (quinze) UFA's mensais para quiosque localizado no São Domingos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 23 de junho de 2016.



**Jose George Wached Neto**  
Prefeito Municipal



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**

**CNPJ: 01.800.242/0001-22**

## **C E R T I D ã O**

Certifico para os devidos fins que a **Lei Municipal nº 1.141/2016**, a qual "**Dispõe sobre a regulamentação da utilização de instalações e áreas públicas do Município de Alvorada por quiosques de propriedade do Município e dá outras providências**". Foi afixada no mural e site oficial desta Prefeitura Municipal, para conhecimento público.

Alvorada – TO, 23 de junho de 2016.

**Reinan Lopes de Oliveira**  
Secretario Adm. Finan. e Planejamento